



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.303
(19.06.2012)

PROCESSO	: Consulta Nº 458-37.2012.6.02.0000, CLASSE 10.
ASSUNTO	: Consulta, Candidatura, Cargo, Prefeito, Desincompatibilização, Vice-Presidente, Sociedade de Economia Mista.
CONSULENTE	: JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO.
RELATORA	: DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO.

Ementa.

CONSULTA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. DIRETOR DE EMPRESA ESTATAL. DISPUTA. ELEIÇÕES MUNICIPAIS. ILEGITIMIDADE DO CONSULENTE. OCORRÊNCIA DE CASO CONCRETO. PROPOSIÇÃO QUE NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DELINEADOS NO ART. 30, INCISO VIII, DO CÓDIGO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

1. As consultas formuladas aos Tribunais Regionais Eleitorais devem ser subscritas por autoridades e partidos de âmbito regional, falecendo de legitimidade os dirigentes de empresas estatais.
2. Não se conhece de consulta quando o objeto do seu questionamento não aborda situação em tese ou hipotética, mas de caso concreto que poderá vir a ser julgado por esta Justiça Especializada.
3. Consulta não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, RESOLVEM os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 19 dias do mês de junho do ano de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALGANTI MANSO – Presidente

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Relatora

RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se de consulta formulada pelo Senhor Jorge Sílvio Luengo Galvão, no exercício do cargo em comissão de Vice-Presidente de Gestão Corporativa da CASAL, nos seguintes termos:

"(...) sendo a CASAL uma sociedade de economia mista, venho, pelo presente formular consulta nesta Egrégia Corte Eleitoral, considerando a intenção de se candidatar para o cargo político de prefeito. Neste sentido, pelo cumprimento fiel dos dispositivos legais, perquire sobre o prazo para o pedido de exoneração na aludida entidade":

A Procuradoria Regional Eleitoral pronunciou-se pelo não conhecimento da consulta formulada, pois a matéria suscitada na questão em exame trata-se de um caso concreto, haja vista a evidente individualização da hipótese narrada, além da evidente ilegitimidade do consulente.

É o relatório e em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, inicialmente, cumpre-nos observar o preenchimento dos requisitos estabelecidos na legislação eleitoral para o conhecimento da presente consulta:

A norma prescreve duas condições para que a consulta possa ser respondida. A primeira refere-se à legitimidade de parte para apresentar a proposição e a segunda diz respeito ao teor da consulta em si, ou seja, que a mesma seja formulada em tese, e não sobre caso concreto.


O Colendo Tribunal Superior Eleitoral, quando da interpretação do art. 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, fixou entendimento de que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais responder consultas sobre matéria eleitoral formuladas, exclusivamente, por autoridade pública com jurisdição estadual ou órgão regional de partido político (Resolução TSE nº 18.157, de 14.05.92, Rel. Min. Américo Luz).

No caso dos autos, verifico o consulente não está legitimado a formular o presente questionamento, pois não ostenta a condição autoridade pública estadual.

Quanto ao segundo requisito, inserto no art. 30, inciso VIII, do Diploma Eleitoral, constato que a situação descrita não permite seu enquadramento como caso em tese, mas como situação concreta, haja vista a evidente individualização da hipótese narrada, pois pretende o consulente saber o seu prazo de desincompatibilização para concorrer ao cargo de prefeito.

Destarte, tem-se a extrapolação dos limites delineados na norma contida no mencionado dispositivo legal, que em seu teor prescreve a necessidade de as consultas serem formuladas, em tese, perante as Cortes Regionais Eleitorais.

Diante do exposto, voto no sentido de não conhecer da consulta.


ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO – Des. Relatora



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Consulta Nº 458-37.2012.8.02.0000

Prot. 5.812/2012

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 19/06/2012 (SESSÃO Nº 47/2012)

RELATOR(A): DESA. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO SUBSTITUTO: CARLOS HENRIQUE TAVARES MÉRO

AUTUAÇÃO

CONSULENTE(S) : JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada, nos termos do voto da Desa Relatora. (Resolução nº 15.303, de 19.06.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 19 de junho de 2012.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA GALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários